

LEI Nº 2151 , de 03 de Setembro de 2015.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVO NO ART. 18 DA LEI Nº 1.740, de 05 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei nº 1.740, de 05 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. As progressões horizontais subsequentes deverão coincidir com a data de admissão de cada servidor.

Art. 2º O artigo 18 passa a conter parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

Parágrafo único. Caberá a cada professor requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, o seu respectivo avanço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Pérola/PR, 03 de Setembro de 2015.

**Darlan Scalco
Prefeito**